

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

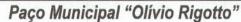
Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@baudalho sp. gou br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 Processo Administrativo nº 014/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São João do Pau D'Alho-SP e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupi Paulista-SP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 44.919.314/0001-68, com sede na Avenida Evaristo Cavalheri, número 281, centro, na cidade de São João do Pau D'Alho, Cep: 17.970-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG 40.643.250-8 e devidamente inscrito no CPF 352.128.158/27, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Farias, número 194, Jardim Taís, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Tupi Paulista, inscrita no CNPJ sob o número 46.462.628/0001-00, com sede na Avenida Senador Pizza, número 141, centro, na cidade e Comarca de Tupi Paulista-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauro Roberto Piato, brasileiro, Empresário, portador do RG. número 8.843.852 -SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 779.491.708-59, residente e domiciliado na Avenida Brasil, número 591, centro, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDIDA, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas e condições sequintes:

Págin 1 de 9



C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, o desenvolvimento de atividade de atendimento a pessoa com necessidades especiais, na área de educação, com o local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados para executar o objeto em tela.
- 1.2 A CONCEDIDA compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 1.3 O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Cláusula Segunda - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1 O CONCEDENTE repassará a CONCEDIDA, o valor anual de R\$81.012,00 (Oitenta e Um Mil e Doze reais), de acordo com o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1,479/2025, de 07 de janeiro de 2025, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor fixo de R\$6.751,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais) até o décimo dia útil de cada mês.
- 2.2 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Ao CONCEDENTE compete:
- I transferir os recursos à CONCEDIDA, no valor fixado na Cláusula Segunda deste Termo:
- II designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;

Págjina 2 de 9

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- IV fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V comunicar formalmente à CONCEDIDA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- VI aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo de Colaboração;
- VII receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a
 Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- VIII efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado;
- IX constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao CONCEDENTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONCEDIDA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- XI fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.
- 3.2 À CONCEDIDA compete:
- I aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE;
- II a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária

Página 3 de 9

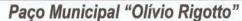
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- III prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos previstos neste instrumento;
- IV caso a CONCEDIDA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção;
- V manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial, e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI a responsabilidade exclusiva da CONCEDIDA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado:
- IX disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- X a CONCEDIDA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias Página 4 de 9 celebradas com a administração pública.

Cláusula Quarta - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 4.1 Para o exercício financeiro de 2025, ficou fixado em R\$81.012,00 (Oitenta e Um Mil e Doze reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o CONCEDENTE desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 33.50.43.00.
- 4.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 4.4 Os recursos transferidos à CONCEDIDA deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira Oficial.

Cláusula Quinta - DAS PROIBIÇÕES

- 5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente.
- 6.2 A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:
- I dos documentos previstos no plano de trabalho;

Página 5 de 9

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- II do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III do relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- IV do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;
- V do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Sétima - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O CONCEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal de circulação regional, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a sua celebração, constando o nome do empregado público designado como gestor desta parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

Cláusula Décima - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

soina 6 de 9

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- VI a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Onze - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 11.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das Página 7 de 9 seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- II retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo:
- III descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

Cláusula Doze - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 o presente termo e/ou com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCEDIDA as sanções do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Treze - DISPOSICÕES GERAIS

- 13.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.2 Faz parte deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Quatorze - DO FORO

- 14.1 Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.
- 14.2 O foro da Comarca de Tupi Paulista-SP é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Município de São João do Pau D'Alho

CONCEDENTE

Lucas de Oliveira Barbosa

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

CONCEDIDA

Mauro Roberto Piato

Presidente

NATÁSSIA DE OLIVEIRA

Assessora Ped. e de Adm. Ed. - Substituta

Gestora do Contrato

RG n.º 41.245.816-0-SSP-SP

TESTEMUNHAS:

1.- <u>Talmein de Sont Amora Rodenague</u> RG. nº 33.691.404-0

2.- Breusa Santos Bonfin Batistela RG nº 17.607.830-7